



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01
Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

LEI Nº. 728/2009.

SÚMULA: O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL/PR, PLEITEIA AUTORIZAÇÃO PARA “ALTERAR A LEI Nº. 126/1992, QUE AUTORIZOU A AQUISIÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRENO RURAL PARA FOMENTAR A IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO, NA FORMA DE CESSÃO, (ARTIGO 1º, C/C O ARTIGO 2º, DA LEI 126/1992, DE 24/04/1992)”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, TOMAS ANTONIO BAJO POLO, Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

LEI

Artigo 1º – A área, de 01 (um), alqueire paulista, adquirida pelo Município, para fomentar a implantação de indústrias, nesta Municipalidade, sofrerá as seguintes alterações:

§ 1º - O Requerente que interessar na implantação de empresas, para fins industriais e/ou comerciais, no Município, terá que requerer, junto a Municipalidade, juntando os documentos de praxe e, após aprovação do legislativo municipal, receberá a área, com a metragem respectiva constante do requerimento em cessão em sistema de comodato e emitir-se-á na posse direta da respectiva área;

Editado no Diário do Noroeste
Edição N.º <u>15.468</u>
Folha N.º _____
Em <u>20</u> / <u>11</u> / <u>2009</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01
Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

§ 2º - Após 02 (dois), anos de franca atividade, o Chefe do Poder Executivo Municipal, entendendo que há ânimo de permanecer e produzir, poderá doar, definitivamente, a referida área, obedecidas as metragens requeridas, ao requerente empreendedor;

§ 3º - Esta expectativa de doação, tem como escopo, o incentivo aos empresários que pretenderem instalarem-se, produzir e comercializar em nosso Município.

Artigo 2º – O Terreno, da citada área industrial do Município, será doada, prioritariamente, a empresários que pretenderem instalarem suas empresas e explorar o ramo de suas atividades, em nosso Município.

Artigo 3º – Quando a área cedida, não atender a fomentação industrial e não absorver mão-de-obra, isto é, entrar em inatividade, por desídia do empresário requerente, a área cedida, e ainda não doada ao requerente, reverterá à municipalidade, obedecendo o princípio da reversibilidade.

Artigo 4º – O Município não se responsabiliza pelas benfeitorias efetuadas, nas áreas cedidas e, ainda não doadas, nem responsabilizar-se-á pelas obrigações de ordem financeiras, fiscais ou ambientais, contraídas pela respectiva empresa, ou empresário requerente.

Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de novembro de 2.009.

TOMAS ANTONIO BAJO POLO
Prefeito Municipal.